



Prezados Senhores,

Cumprimentando-os, respeitosamente, nos servimos deste para solicitar esclarecimentos referentes ao Edital de Concorrência n. 01/2019, conforme segue abaixo:

### 1) Material da lente das luminárias

Considerando que o Edital exigia difusor em vidro temperado.

Considerando o pedido de *Esclarecimento* realizado pela Empresa Unicoba, o qual resultou no entendimento pela aceitabilidade de luminárias que possuam lentes de policarbonato.

Considerando que o policarbonato é composto por um polímero, que também forma o acrílico.

Considerando que ambas tecnologias empregadas na confecção de lentes (policarbonato e acrílico) advém do mesmo produto, ou seja, polímeros, e, que ambas possuem testes em laboratório comprovando a resistência a raios UV, e, ainda, que ambas tecnologias são homologadas pelo Inmetro.

Perguntamos: Assim como são aceitas luminárias com lentes de policarbonato, também serão aceitas luminárias de PMMA haja vista que ambas tecnologias derivam de um mesmo componente?

### 2) Do ensaio de Névoa Salina

O Edital em comento, em seu Termo de Referência, item 34 - Luminárias, exige que as mesmas possuam ensaio de 1.000hs.

Considerando a localização geográfica deste Consórcio e respectivos Municípios associados, os quais estão localizados em média à uma distância aproximada de 500km ou mais da região litorânea Brasileira.

Considerando que estudos comprovam que a ação da maresia não ultrapassa 500km. E, que tal ensaio é um ensaio adicional, não exigido pela Portaria In 20/2017.

Considerando que os ensaios de salt spray ou névoa salina consistem em "produzida névoa com ar comprimido e uma solução de cloreto de sódio em água. A névoa pulverizada cai sob ação da gravidade sobre os corpos de prova", conforme informações dos laboratórios Tork e Labelo. Logo, tais ensaios são indispensáveis para Municípios litorâneos, por estarem expostos.

Perguntamos:

Essa exigência está adequada?

Qual a fundamentação técnica para tal exigência numa região tão distante da costa marítima?

Não seria suficiente a apresentação de ensaios que comprovem que foi submetido a ensaios de salt spray?

A exigência de 1.000hs de ensaio não está restringindo o caráter competitivo para o certame nesta região geográfica?

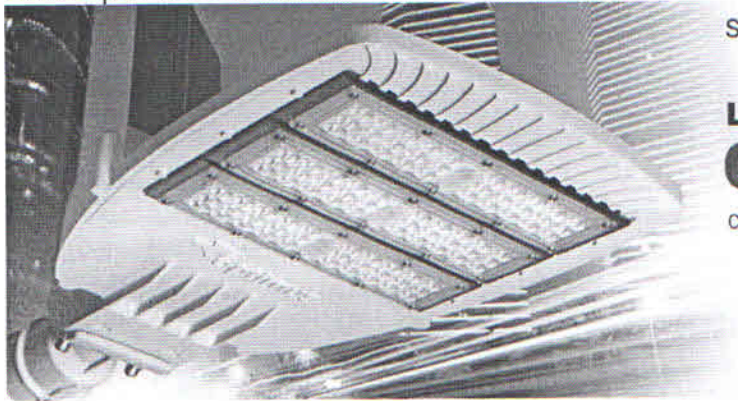


Quantas empresas dispõem do ensaio foram consultadas para elaboração do Termo de Referência e que atendem a tal exigência?

Certos de vossa compreensão, bom senso e razoabilidade, reiteramos os votos de estima, aguardando confirmação de recebimento e resposta.

Atenciosamente,

Equipe Optimus  
Departamento de Licitações  
[www.optimustech.ind.br](http://www.optimustech.ind.br)



Solução Ideal para Iluminação em postes

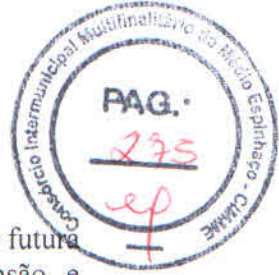
**Linha de Luminárias**  
**Optimus Sirius**

Conheça a tecnologia MULTILED Optimus Technology





## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019**

**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA 01/2019 - CIMME**

**OBJETO:** Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura contratação de empresas especializadas para execução de serviços de Expansão e Modernização das redes de iluminação pública no âmbito dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço - CIMME, de acordo com a Planilha Base Orçamentária, Projetos e Termo de Referência, anexos a este Edital.

### **I. DAS PRELIMINARES:**

1. Pedido de esclarecimentos enviado tempestivamente pela Equipe Optimus, por mensagem via e-mail.

### **II. DAS RAZÕES DO PEDIDO:**

A empresa contextualiza e indaga:

#### **1) Material da lente das luminárias**

Considerando que o Edital exigia difusor em vidro temperado.

Considerando o pedido de Esclarecimento realizado pela Empresa Unicoba, o qual resultou no entendimento pela aceitabilidade de luminárias que possuam lentes de policarbonato.

Considerando que o policarbonato é composto por um polímero, que também forma o acrílico.

Considerando que ambas tecnologias empregadas na confecção de lentes (policarbonato e acrílico) advém do mesmo produto, ou seja, polímeros, e, que ambas possuem testes em laboratório comprovando a resistência a raios UV, e, ainda, que ambas tecnologias são homologadas pelo Inmetro.

*Perguntamos: Assim como são aceitas luminárias com lentes de policarbonato, também serão aceitas luminárias de PMMA haja vista que ambas tecnologias derivam de um mesmo componente?*

#### **2) Do ensaio de Névoa Salina**

O Edital em comento, em seu Termo de Referência, item 34 - Luminárias, exige que as mesmas possuam ensaio de 1.000hs.

Considerando a localização geográfica deste Consórcio e respectivos Municípios associados, os quais estão localizados em média à uma distância aproximada de 500km ou mais da região litorânea Brasileira.

Considerando que estudos comprovam que a ação da maresia não ultrapassa 500km. E, que tal ensaio é um ensaio adicional, não exigido pela Portaria In 20/2017.

Considerando que os ensaios de *salt spray* ou névoa salina consistem em "produzida névoa com ar comprimido e uma solução de cloreto de sódio em água. A névoa pulverizada cai sob ação da gravidade sobre os corpos de prova", conforme informações dos laboratórios Tork e Labelo. Logo, tais ensaios são indispensáveis para Municípios litorâneos, por estarem expostos.

Perguntamos:

Essa exigência está adequada?

III – Razões e fundamentos das respostas do CIMME:

#### **III.1 Ao quesito Material da lente das luminárias:**

1 - A Administração Pública está vinculada à busca pela proposta mais vantajosa e, por certo, compreende-se nisso a busca por objeto que ostente equilíbrio entre os fatores qualidade e preço.





Em tal sentido, está mantida a exigência por vidro temperado, além das lentes de policarbonato.

Ou seja, serão aceitas lentes em policarbonato e/ou polímero, desde que recobertas por uma lente terciária em vidro plano temperado.

Esclarecimento adicional: todas as Luminárias em LED para Iluminação Pública detém lente de policarbonato e/ou outros polímeros (lentes estas consideradas secundárias), visto que os LED's são recobertas sempre por uma primeira lente primária.

### III.2 Resposta ao quesito **Do ensaio de Névoa Salina**

Repete-se que a Administração Pública está vinculada à busca pela proposta mais vantajosa e, por certo, compreende-se nisso a busca por objeto que ostente equilíbrio entre os fatores qualidade e preço.

Por isso, mesmo em se considerando que os ensaios de névoa salina são mais apropriadas a Luminárias a serem instaladas em regiões litorâneas, como solicita o esclarecimento acima, porque quer-se produtos com no mínimo 50.000 mil horas de vida útil, ou aproximadamente 12 anos, visto que, também nos municípios que compõem o CIMME, essas Luminárias deverão ser instaladas em regiões com bastante incidência de luz solar e umidade durante todo o ano.

Qual a fundamentação técnica para tal exigência numa região tão distante da costa marítima?

Como respondido acima, a maioria dos fabricantes de Luminárias LED para Iluminação Pública, possuem tais ensaios, o que não restringe a competição no Mercado. Desta forma e considerado o universo de potenciais fornecedores, será possível buscar produtos mais adequados e com qualidade superior, sem restringir a participação de vários fornecedores no processo.

Não seria suficiente a apresentação de ensaios que comprovem que foi submetido a ensaios de salt spray?

O teste *salt spray* ou "teste de névoa salina" é usado para avaliar a resistência de revestimentos e materiais contra a corrosão. E não é substitutivo do ensaio acima narrado.

A exigência de 1.000hs de ensaio não está restringindo o caráter competitivo para o certame nesta região geográfica?

De modo algum. Não há restrição, pois a grande maioria das luminárias fabricadas para Iluminação Pública já possuem tais ensaios como padrão, mesmo que venham a ser aplicadas em cidades não-litorâneas.

Quantas empresas dispõem do ensaio foram consultadas para elaboração do Termo de Referência e que atendem a tal exigência?

Foram consultados através de pesquisas técnicas, as seguintes Empresas/ Fabricantes:

- Tecnowatt;
- GE;
- Ilumatic;
- Philips.

Cujas empresas todas detém ensaios de névoa salina de 1000 horas, para Fabricação dos seus produtos.

Conceição do Mato Dentro, 8 de outubro de 2019

  
**RODRIGO QUEIROZ REIS**  
Pregoeiro

**AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ESPINHAÇO - CIMME**

At. Ilma. Autoridade Superior por intermédio do Presidente da Comissão Permanente/Pregoeiro<sup>1</sup>

Recebi aos 08/10/19,  
às 12h45min  
[Assinatura]  
Thiáa Raquel Fernandes Silva  
Advogada  
OAB/MG nº 128.217

Endereço para protocolo:  
Departamento de licitações  
Rua Daniel de Carvalho, 379, 2º andar,  
Centro, município de Conceição do Mato Dentro/MG

Referência: **Processo nº 01/2019**  
**Concorrência Pública nº 01/2019 – SRP**

**CONSTRUTORA REMO LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 18.225.557/0001-96, sediada à Avenida Francisco Sales, nº 1838, 1º andar, bairro São Lucas, CEP 30.150-221, Belo Horizonte/MG, com respaldo na legislação aplicável, vem, respeitosamente, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO LOTE 1 DO EDITAL**

em virtude dos fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

**1 – TEMPESTIVIDADE**

Própria e tempestiva a presente peça uma vez que, conforme dispõem o item 4, E do instrumento convocatório e o art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, o prazo para a apresentação de impugnação ao edital encerra-se no segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência.

<sup>1</sup> E) As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadãos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, e por licitante, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, ambos anteriores à abertura das propostas comerciais, mediante petição dirigida ao(a) pregoeiro(a) a ser protocolizada na Rua Daniel de Carvalho, 379, 2º andar, Centro, município de Conceição do Mato Dentro/MG, Departamento de Licitações, devendo ser julgadas e respondidas em até 03 (três) dias úteis



Tendo em vista que a sessão pública está designada para ocorrer no dia 11 de outubro de 2019, conclui-se que o segundo dia útil que a antecede é o dia 09 de outubro de 2019.

## **2 – EFEITO SUSPENSIVO, FUNDAMENTAÇÃO E AUTOTUTELA**

A Requerente pede pela apreciação da presente peça, sobrestando-se o certame, inclusive a sessão designada, até o julgamento final deste arrazoado, sob pena de nulidade dos atos administrativos desta competição pública.

A decisão do Presidente da Comissão e da autoridade superior deverão ser devidamente fundamentadas, sob pena de violação ao artigo 93 da Constituição da República.

Além do dever de fundamentar, isto é, motivar as decisões administrativas, a Administração, *in casu* CIMME, deve controlar seus próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos. O exercício da autotutela está disciplinado no artigo 53 da Lei Federal do Processo Administrativo e nas súmulas números 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal.

Seguramente o CIMME optará pelo uso da autotutela, já que a impugnante apontará exigências ilegais no edital.

## **3 – MÉRITO**

### **3.1 – INADEQUAÇÃO DE APLICAÇÃO DE UMA ÚNICA UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA DEFINIR O PREÇO DE TODOS OS SERVIÇOS**

Trata-se de licitação na modalidade concorrência pública com critério de julgamento menor preço global cujo objeto consiste no *“registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura contratação de empresas especializadas de engenharia para execução de serviços de Expansão e Modernização das redes de iluminação pública no âmbito dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço - CIMME”*. (item 2 do edital)

Será classificada em primeiro lugar as propostas que contiverem oferta do menor preço global, por lote (item 8, G.2).

O Termo de Referência é um pouco mais específico e descreve (p. 3/47) como objeto do Lote 1:

Empresa especializada para a execução dos serviços de elaboração dos projetos, reforma e expansão da rede de distribuição de energia elétrica, da rede de distribuição subterrânea e iluminação pública e distribuição de energia elétrica, dentro do perímetro urbano e rural dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço (CIMME), com fornecimento total dos materiais, equipamentos e mão de obra especializada, atendidas as Normas Técnicas e especificações definidas pelas Administrações locais consorciadas e pelas especificações técnicas em anexo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A Impugnante detectou alguns equívocos no Edital da Concorrência Pública nº 01/2019 – Sistema de Registro de Preços em relação à impropriedade do critério de escolha da melhor proposta de preços.

O Edital dispõe:

6.2 - ENVELOPE Nº 02  
(...)

**B.1.2. No caso específico da planilha ANEXO I do T.R., as licitantes deverão considerar como base para a precificação dos itens o valor da Unidade de Referência – U.R., sendo o valor unitário identificado no item 1.3.1 da referida planilha.**

A base para o preço ofertado pelos licitantes deverá ser, não o valor de cada item em específico, mas o valor da “Unidade de Referência”. O Anexo I do Termo de Referência é uma planilha “travada” que exige o preenchimento do valor de 1 (uma unidade de referência) e, com a informação fornecida pelo licitante, toda a planilha é automaticamente preenchida:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PERÍMETRO URBANO E RURAL EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO CIMME (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO)						INSERIR LOGOMARCA	
Item	Descrição dos serviços	Quant de UR	Unid	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total	
<b>1</b>	<b>REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA (RDU), MÉDIA TENSÃO (MT), BAIXA TENSÃO (BT)</b>						
<b>1.1</b>	<b>FORNECER E INSTALAR POSTE DE RDU TRIFÁSICA COM VÃO DE MT E BT</b>						
1.1.1	MT PROTEGIDA 50MM², BT ISOLADA 70MM², SEM IP	1,31	UR	120	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
1.1.2	MT PROTEGIDA 50MM², BT ISOLADA 120MM², SEM IP	1,5	UR	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
<b>1.2</b>	<b>FORNECER E INSTALAR POSTE DE RDU TRIFÁSICA COM VÃO DE MT, BT E TRANSFORMADOR</b>						
1.2.1	MT PROTEGIDA 50MM², BT ISOLADA 70MM², TRANSFORMADOR 45KVA, SEM IP	3,72	UR	35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
1.2.2	MT PROTEGIDA 50MM², BT ISOLADA 70MM², TRANSFORMADOR 75 KVA, SEM IP	4,12	UR	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
1.2.3	MT PROTEGIDA 50MM², BT ISOLADA 120MM², TRANSFORMADOR 150 KVA, SEM IP	5,88	UR	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
<b>1.3</b>	<b>FORNECER E INSTALAR POSTE DE RDU TRIFÁSICA COM VÃO DE BT</b>						
1.3.1	BT ISOLADA 70MM², SEM IP	1	UR	150	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
1.3.2	BT ISOLADA 120MM², SEM IP	1,27	UR	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
<b>1.4</b>	<b>FORNECER E INTERCALAR POSTE DE RDU TRIFÁSICA, MT, BT E TRANSFORMADOR</b>						
1.4.1	MT, BT ISOLADA 70MM² E TRANSFORMADOR 45 KVA, SEM IP	3,29	UR	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	